DIGITALIZADO

EM: 01/06/01

Roberta Rêgo A
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/4/66

PROJETO DE LEI Nº 48/66

ASSUNTO Autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o de Fundação do Serviço Social de Fortaleza de uma área de terra localizado no Bairro do Mucuripe e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 26/66

LEI Nº 3204 DE 13/06/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI Nº** 3204 **DE** 13 **DE** junho **DE 1966.**

**- Autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza de uma área de terra localizada no bairro de Messejana e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, a área de terra situada no bairro de Messejana medindo 422.856m2 limitando-se ao Norte com uma Avenida de 20 metros, separando as terras dos sucessores da Companhia Imobiliária Antonio Diogo; ao Sul com outra Avenida separando as terras da Companhia Imobiliária Antonio Diogo, conhecidas como Planalto Aldeota; a Oeste com outra Avenida de 20 metros, que assinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antonio Diogo com terras que foram do Cel. Manuel Jesuino da Costa e a Leste, onde atinge a área citada, com outra Avenida separando as terras da Imobiliária Antonio Diogo, excluindo a quadra nº 9 (nove) de acôrdo com a planta aprovada.

**Art. 2º** - A área de terra a que se refere o artigo anterior será utilizada por aquela Autarquia nos seus programas de assistência social, no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

**Art. 3º** - O custo do imóvel era transferido quando nele forem construídas casas ou quaisquer outras benfeitorias para financiamento a favelados, poderá ser total ou parcialmente incluído no custo destas, reforçando o "Fundo Rotativo de Habitação Popular" existente naquela Fundação.

**Art. 4º** - O financiamento a que alude o artigo 3º desta Lei será efetuado mediante celebração de contrato entre o adquirente e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- II -

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de junho de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, de Finanças e de Urbanismo
3-5-66

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Fortaleza, 28 De abril de 1 966.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 26

Proc. 2-5-66 483

Sr. Presidente,

O objetivo da presente Mensagem é solicitar a essa Casa Legislativa a autorização, exigida por lei, para transferência de uma área de terra localizada em Mucuripe, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Esclareço que referida área será utilizada por aquela Autarquia nos seus programas de assistência social e desfavelamento da cidade de Fortaleza.

Em se tratando de matéria do mais alto interêsse público, estou certo de que, após o acurado exame por parte dessa Casa Legislativa, será a proposição transformada em lei.

Renovo a V. Exª., Sr. Presidente protestos de elevada consideração e aprêço.

Murillo Borges Moreira -Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de abril de 1 966.

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 48/66, DE 3 DE 4 DE 1 966.

Autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza' de uma área de terra localizada no bairro ' de Mucuripe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, área de terra situada no bairro de Mucuripe medindo 422.856m2 limitando-se ao Norte com uma Avenida de 20 metros, separando as terras dos sucessores da Companhia Imobiliária Antonio Diogo; ao Sul com outra Avenida separando as terras da Compa - nhia Imobiliária Antonio Diogo, conhecidas como Planalto Aldeota; a Oeste com outra Avenida de 20 metros, que assinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antonio ' Diogo com terras que foram do Cel. Manuel Jesuino da Costa e a Leste, onde atinge a área citada, com outra Avenida separando as terras da Imobiliária Antonio Diogo, excluindo a qua - dra nº 9 (nove) de acôrdo com a planta aprovada.

Art. 2º - A área de terra a que se refere o artigo anterior será utilizada por aquela Autarquia nos seus '' programas de assistência social, no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O custo do imóvel ora transferido , quando nele forem construidas casas ou quaisquer outras ben - feitorias para financiamento a favelados, poderá ser total ou parcialmente incluído no custo destas, reforçando o "Fundo Rotativo de Habitação Popular" existente naquela Fundação.

Art. 4º - O financiamento a que alude o artigo 3º desta Lei será efetuado mediante celebração de contrato entre o adquirente e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/5/66.

A Comissão de Redação Final
Em 26/5/1966.

Fortaleza,

Of. Nº.

§ 1º - Fica vedado ao adquirente o direito de alienação de imóvel, salvo em casos especiais devidamente '' justificados.

§ 2º - A alienação em casos especiais prevista nêste artigo será obrigatoriamente à Fundação do Serviço Social de Fortaleza ou, por autorização desta, a outro favelado.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

Em 26 de Maio de 1966

PARECER CONJUNTO Nº 27 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 48/66 (Mensagem nº 48/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municiipal de Fortaleza para Fundação de Serviço Social de Fortaleza, de uma área de terra localizada no bairro de Mucuripe e dá outras providências.

Esclarece o Sr. Prefeito em sua mensagem que referida área será utilizada por aquela Autarquia nos seus programas de assistência social e desfavelamento da cidade de Fortaleza.

Visto se tratar de matéria de mais alto interêsse público, / estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/66.

Aprovado
31-V-966

Autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza de uma área de terra localizada no bairro de Mucuripe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, a área de terra situada no bairro de Mucuripe medindo 422.856m2 limitando-se ao Norte com a Avenida de 20 metros, separando as terras dos sucessores da Companhia Imobiliária Antonio Diogo; ao Sul com outra Avenida separando as terras da Companhia Imobiliária Antonio Diogo, conhecidas como Planalto Aldeota; a Oeste com outra Avenida de 20 metros, que assinala a linha divisória das terras da Companhia Imobiliária Antonio Diogo com terras que foram do Cel. Manuel Jesuino da Costa e a Leste, onde atinge a àrea citada, com outra Avenida separando as terras da Imobiliária Antonio Diogo, excluindo a quadra nº 9 (nove) de acôrdo com a planta aprovada.

Art. 2º - A àrea de terra a que se refere o artigo anterior será utilizada por aquela Autarquia nos seus programas de assistência social, no que diz respeito ao desfavelamento da Cidade de Fortaleza.

Art. 3º - O custo do imóvel ora transferido, quando nele forem construidas casas ou quaisquer outras benfeitorias para financiamento a favelados, poderá ser total ou parcialmento incluido no custo destas, reforçando o "Fundo Rotativo de Habitação Popular" existente naquela Fundação.

Art. 4º - O financiamento a que alude o artigo 3º desta Lei será efetuado mediante celebração de contrato entre o adquirente e a Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1966.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Pres.

Rel.

Mpa

Of.nº 426/66 Fortaleza, 3 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a transferência do patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, de uma área de terra localizada no bairro de Mucuripe e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.